



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

CONTRATO Nº 006.01/2015 – SEMED

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI** ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **COSTA & PAES LTDA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252 Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Roberto Pina Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3922571 SSP/PA e CPF nº 123.643.122-72, residente e domiciliado em Igarapé-Miri, através da Secretaria Municipal de Educação, representado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal Sr. **Janilson Oliveira Fonseca**, brasileiro, portador do RG nº 2717042 SSP/PA e CPF nº 597.165.762-34, residente e domiciliado em Igarapé-Miri, e de outro lado a Empresa **COSTA & PAES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.474/0001-15., estabelecida na Rua Caripunas, nº1052, Batista Campos, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Luiz Augusto da Costa Paes Júnior**, portador do RG nº 2919903 e CPF nº636.546.442-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 006/2015PMI-PP-SRP, publicada no DOES do dia 23/12/2015, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 OBJETO: Registro de Preços que objetiva a eventual Contratação de Serviços de Publicações de Matérias de interesse do município, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos, atos oficiais e outros congêneres, nos diários oficiais e em jornais de grande circulação diária no estado do Pará e Diário oficial da união, para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos conforme especificações constantes do Termo de Referência abaixo.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUAT.	VALOR PROPOSTO	VALOR TOTAL
1	Veiculação de Publicações Oficiais em Jornal de Circulação Diária no Estado, em dia útil, em preto e branco.	CMxCOL	800	R\$ 66,00	R\$ 52.800,00
2	Veiculação de Publicações Oficiais no Diário no União, em dia útil, em preto e branco.	CMxCOL	2.000	R\$ 52,00	R\$ 104.000,00
3	Veiculação de Publicações Oficiais no Diário Oficial do Estado do Pará, em dia útil, em preto e branco.	CMxCOL	2.000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
				Soma Total	R\$ 336.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – São deveres do contratado:

- 3.1.1 Executado o objeto contratado de acordo com as condições e prazos propostos;
- 3.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 3.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.4 – Arcar com despesas referentes a mão-de-obra e material.
- 3.1.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO SERVIÇO

A CONTRATADA somente executará o objeto licitado para a CONTRATANTE, mediante o recebimento do documento de autorização assinado pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais. O fornecimento será parcelado, consoante a necessidade da CONTRATANTE. O presente instrumento de contrato não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade do objeto, em respeito ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – São deveres da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri:

- 4.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações;
- 4.1.2 – Rejeitar o objeto executado que não atenda às especificações deste Termo de Referência;
- 4.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 4.1.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura com validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

- 7.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- 7.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.
 - 7.1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 7.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri pela não execução parcial ou total do contrato.
- 7.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.1.2 e 7.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 336.800,00** (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos Reais), a ser pago de forma proporcional a licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do contratado, pela administração, conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Igarapé Miri e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

8.2 - Os objetos serão fiscalizados e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. - O objeto contratado será recebido pela contratante consoante o disposto no art. 73 da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, no Recursos provenientes do **exercício 2016**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361. 0007.2.114.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificado do projeto ou das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

12.1-Compete à Secretaria Municipal de Educação, acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidora **Juliane Corrêa Quaresma**, portadora da Matrícula nº 2170, (Titular) e **José Antônio Pinheiro Tocantins**, portador da Matrícula nº 4442 (substituto).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Ficam fazendo parte integrante desse instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o procedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015.

12.3 - Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avançadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

12.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

12.5- Fica eleito o Foro da cidade de Igarapé Miri, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri (PA), 23 de dezembro de 2015.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI
CONTRATANTE

JANILSON OLIVEIRA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES JÚNIOR
CONTRATADA

COSTA & PAES LTDA
CNPJ: 08.602.474/0001-15

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 678.251.922-49

2.
CPF: 750.204.082-04